



**SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Revoga a Resolução nº 79/2013 do
CONSEPE e dá nova redação ao
Regulamento Geral dos Programas de Pós-
Graduação *Stricto Sensu* da Universidade
Federal da Paraíba.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reuniões realizadas nos dias xx de xxxxxx, de 2022 (Processo nº xxxxxxxxx) e

Considerando a necessidade de atualização acadêmico-administrativa dos atuais Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB na direção da Inovação e da Internacionalização, resolve:

Art. 1º Aprovar nova redação do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º O novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba consta no anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 79/2013 do Consepe e demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, xx de xxxxxx de xxxx.

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO
SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), organizada em programas, compreendendo cursos em nível de mestrado e de doutorado, nas modalidades acadêmica e profissional, com oferta presencial e/ou a Distância, destina-se à formação ampla e aprofundada de profissionais para atuarem na elaboração e na difusão do conhecimento.

§ 1º Os níveis ou cursos de que trata o *caput* deste artigo são distintos e autônomos, não constituindo o título de mestre condição necessária ao ingresso em curso de doutorado.

§ 2º A UFPB poderá ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 3º Os programas de pós-graduação atuarão com ênfase na internacionalização, pela atualização e flexibilização curricular, adoção de práticas de ensino cosmopolitas e pelo uso de ambientes virtuais de aprendizagem, pela adoção de componentes curriculares e/ou cursos ministrados em línguas estrangeiras.

Art. 2º Os cursos de mestrado integram ensino, pesquisa e extensão, visando a um domínio e a um aprofundamento do conhecimento numa área específica ou interdisciplinar, demonstrado por meio de rigor metodológico na elaboração, de caráter individual, na apresentação e na defesa em sessão pública de uma dissertação ou trabalho equivalente, compatível com as características da área do conhecimento à qual o curso pertence.

§ 1º Nos cursos de mestrado acadêmico, ao trabalho equivalente de que trata o *caput* deste artigo deverá ser agregada uma produção teórica escrita, cujas definições e conteúdos serão específicos de cada área do conhecimento, e normatizados nos regulamentos dos cursos.

§ 2º Nos cursos de mestrado profissional, o trabalho equivalente de que trata o *caput* deste artigo poderá ser definido de acordo com os formatos estabelecidos pelo SNPG para essa modalidade de mestrado e normatizados nos regulamentos dos cursos.

Art. 3º Os cursos de doutorados acadêmico e profissional pressupõem o domínio e o aprofundamento em uma área específica ou interdisciplinar e visam à produção de conhecimento, demonstrado por meio de uma investigação materializada na elaboração, de caráter individual, na apresentação e na defesa em sessão pública de uma tese que represente contribuição para o conhecimento da área de atuação.

Parágrafo único. À tese de doutorado poderá ser acrescentada produção complementar vinculada à pesquisa, cujas definições e conteúdos serão específicos de cada área do conhecimento, e normatizados nos regulamentos dos cursos.

Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão oferecer estágio pós-doutoral a portadores do título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas.

Parágrafo único. As normas para o estágio pós-doutoral na UFPB são estabelecidas em resolução específica do Consepe.

Art. 5º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão autorizar a realização de estágio profissional

Parágrafo único. As normas para o estágio profissional na UFPB serão estabelecidas em resolução específica do Consepe.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º O projeto de criação de novo curso ou programa de pós-graduação poderá ser proposto por programa de pós-graduação, departamento, núcleo, instituto, centro ou por associação da UFPB com uma ou mais instituições parceiras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio dos órgãos já especificados.

§ 1º Admitem-se igualmente como proponentes do projeto de que trata o *caput* deste artigo a associação de departamentos pertencentes a um mesmo centro ou a centros diferentes da UFPB.

§ 2º Nos casos das associações tratadas neste artigo, deverão constar nas propostas de criação e nos regulamentos dos novos cursos ou programas a instituição que responderá administrativamente, admitindo-se a alternância entre elas.

§ 3º Serão aptos a proporem a criação de programas os institutos ou núcleos que tenham no seu regimento, entre seus objetivos, atribuições acadêmicas.

§ 4º Em qualquer caso, os novos programas deverão ser vinculados a nível de administração setorial, a coordenação, execução e controle de acordo com o Regimento Geral da UFPB.

Art. 7º A proposta de criação de novo curso ou programa de pós-graduação na UFPB deverá ser realizada por comissão constituída pelo(s) Centro(s) ao(s) qual(is) o(s) proponente(s) está(ão) vinculado(s).

Parágrafo único. O coordenador *pro tempore* será o presidente da comissão mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 8º Atendida a legislação vigente do SNPG, com a aprovação do projeto do novo curso ou programa pela Capes, o coordenador *pro tempore*, após constituir o colegiado do programa nos termos do art. 17 deste regulamento, lançará o primeiro edital de seleção para ingresso discente no programa.

§ 1º Após o ingresso da primeira turma, o coordenador *pro tempore* terá o prazo de cento e oitenta dias para convocar o processo de escolha do novo coordenador e vice-coordenador, nos termos do art. 20 deste regulamento.

§ 2º Qualquer curso ou programa da UFPB somente admitirá o ingresso de discentes enquanto durar a recomendação de funcionamento de acordo com o parecer do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES) da Capes.

Art. 9º A criação de novo curso ou programa de pós-graduação na UFPB dependerá da aprovação do projeto pelo departamento que disponibilizar o maior número de docentes, exceto no caso de curso proposto por programas de pós-graduação já existentes, e do subsequente encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação do conselho de centro.

§ 1º A aprovação do projeto de criação de novo curso pertencente a programa de pós-graduação já existente dar-se-á, inicialmente, pelo colegiado do programa.

§ 2º Na criação de programa de natureza interdisciplinar ou programa ligado a departamentos pertencentes a centros diferentes da UFPB, o projeto dependerá, inicialmente, da aprovação pelo departamento que disponibilize o maior número de

docentes e do subsequente encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação do conselho de centro ao qual esteja o departamento vinculado.

§ 3º Após a tramitação no colegiado do programa, no(s) colegiado(s) do(s) departamento(s) e no(s) conselho(s) de centro, o projeto será analisado pela PRPG, para a emissão de parecer técnico.

§ 4º O projeto de criação de curso ou programa de pós-graduação tratado no *caput*, com o parecer técnico da PRPG, deverá ser enviado ao Conselho Universitário (Consuni), para apreciação e autorização.

§ 5º Somente após a autorização do Consuni, o projeto de que trata o *caput* deverá ser encaminhado ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para aprovação do regulamento e da estrutura acadêmica do curso ou programa.

§ 6º As propostas de regulamento de cursos ou programas de pós-graduação deverão ser estruturados em área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa coerentes entre si.

Art. 10 Do projeto de criação de novo curso ou programa na UFPB deverá constar, além dos itens estabelecidos pela CAPES:

I - identificação da proposta: denominação do curso ou programa, nível(eis), grande área do conhecimento, área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa, projetos de pesquisa vinculados e vinculação institucional, número inicial de vagas e previsão de início;

II - histórico: descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na instituição e relacionadas com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do curso ou programa proposto;

III - justificativa da proposta: explicitação da proposta de criação, evidenciando sua relevância local e regional, objetivos, articulação entre ensino, pesquisa e extensão e entre pós-graduação e graduação;

IV - corpo docente:

a) discriminação do quadro dos docentes permanentes e dos colaboradores, classificados conforme os termos do art. 24 deste regulamento, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, ano da titulação, regime de trabalho e horas de dedicação ao programa, departamento ou órgão em que é lotado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, área de concentração e linha(s) de pesquisa em que estará envolvido e número inicial de orientandos previsto;

b) currículo: endereço eletrônico do currículo na Plataforma Lattes e comprovante de inserção na plataforma ORCID

V - corpo técnico-administrativo: relação dos recursos humanos de apoio técnico-administrativo com que contará o Programa para seu funcionamento;

VI - estrutura acadêmica: no modelo seguido pela PRPG, incluindo ementas e referências relevantes de cada componente curricular;

VII - infraestrutura física: situação atual dos ambientes para docentes, estudantes e secretaria; dos laboratórios; oficinas e demais instalações para o funcionamento do programa;

VIII - caracterização do acervo de livros e periódicos disponíveis no sistema de bibliotecas da(s) instituição(ões) e pertencentes à(s) área(s) de concentração do programa;

IX - facilidades de acesso à informação a distância;

X - fontes de recursos e convênios já existentes ou passíveis de serem concretizados para dar suporte ao curso ou programa.

§ 1º É condição indispensável para a apreciação de projeto de criação de novo curso ou programa de pós-graduação de âmbito institucional pelos órgãos competentes locais que o corpo docente permanente do novo curso ou programa, como definido no art. 29 deste

regulamento, seja formado por docentes ou pesquisadores do quadro permanente da UFPB:

I - portadores do título de doutor ou de livre docente na(s) área(s) de concentração ou área(s) afim(ns) oferecida(s) pelo curso ou programa;

II - em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas de trabalho no limite estabelecido pela Coordenação de Área de Avaliação (CAA) na Capes.

§ 2º O corpo docente permanente de novo curso ou programa de pós-graduação de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) instituição(ões), poderá ser formado por docentes pertencentes às instituições convenientes, desde que preenchidos os mesmos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º A participação de docentes ou pesquisadores no corpo docente do novo curso ou programa deverá ser aprovada pelos departamentos ou órgãos em que estejam lotados e devidamente comprovada por certidão do colegiado do departamento ou órgão.

Art. 11 Do regulamento do curso ou programa deverá constar, obrigatoriamente:

I - natureza e objetivos;

II - normas gerais de composição e atuação do corpo docente;

III - estrutura acadêmica assim discriminada:

a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do programa;

b) elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s) caso existam e as ementas;

c) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento das exigências do Regimento Geral da UFPB;

IV - número de períodos regulares letivos por ano civil;

V - requisitos gerais para inscrição;

VI - critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;

VII - requisitos para a matrícula;

VIII - procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;

IX - sistema de avaliação;

X – critérios de transferência de discentes;

XI- critérios de aproveitamento de estudos;

XII - critérios de desligamento de discentes do programa;

XIII - requisitos para a obtenção do título de mestre e/ou doutor.

§ 1º Na elaboração do regulamento do programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes.

§ 2º Os critérios gerais de que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão ser complementados com requisitos específicos de cada programa nas chamadas públicas de seleção.

§ 3º A duração dos cursos estabelecida nos regulamentos dos programas deverá observar os limites mínimo e máximo para o mestrado e o doutorado, fixados no Regimento Geral da UFPB e neste Regulamento.

Art.12 Será permitido aos programas de pós-graduação da UFPB ministrar, por meio de convênios específicos formalizados, turmas de mestrado e ou de doutorado fora de sede para as instituições conveniadas, isoladas ou em associação, desde que seja emitido parecer técnico por parte da PRPG, aprovados nas instâncias internas e autorizados pela Capes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, constituem instâncias internas o colegiado do Programa, o conselho de centro e o Consepe.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o envio da proposta de turma à PRPG ocorrerá após sua tramitação no colegiado do programa e no conselho de centro.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13 As propostas de alteração de regulamento de um programa de pós-graduação, bem como as de componentes curriculares, serão aprovadas pelo colegiado do programa, pelo conselho de centro e encaminhadas à PRPG que emitirá parecer técnico e enviará ao Consepe, para apreciação e decisão.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14 No âmbito da administração superior, a PRPG é o órgão auxiliar de direção incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de pós-graduação mantidas pela instituição.

§ 1º As funções e competências da PRPG são estabelecidas no Título IX e respectivos capítulos do Regimento da Reitoria, aprovado pela Resolução Consuni nº 257/79.

§ 2º Ao (à) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação compete, além do estabelecido no Regimento da Reitoria, constituir consultores e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro da instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino no âmbito da pós-graduação.

Art. 15 A PRPG contará, sempre que necessário, com o Fórum dos Coordenadores de Pós-Graduação em tomadas de decisões em assuntos de sua competência.

§ 1º O Fórum de que trata o *caput* deste artigo será formado:

I - pelo(a) pró-reitor(a) de Pós-Graduação como seu presidente;

II - pelo(a) coordenador(a) da Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* (CAAPG) como seu vice-presidente;

III - por todos Coordenadores de Pós-Graduação *stricto sensu* no exercício da função;

IV - pelos assessores de pós-graduação de cada Centro;

§ 2º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre letivo ou extraordinariamente, por convocação do(a) pró-reitor(a) de pós-graduação.

§ 3º O Fórum terá apenas caráter consultivo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 16 Os programas de pós-graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – um colegiado como órgão deliberativo;

II – uma coordenação como órgão executivo do colegiado;

III – uma secretaria como órgão de apoio administrativo.

§ 1º Os regulamentos dos programas de pós-graduação poderão estabelecer mecanismos de interação e participação de todo ou parte do corpo docente e discente do programa por meio de assembleias gerais e ou de outros meios, de caráter consultivo, regulamentados pelos respectivos colegiados.

§ 2º É permitido aos programas interinstitucionais ou *multicampi* da UFPB, o funcionamento de estruturas setoriais com a finalidade de facilitar as tarefas acadêmicas e administrativas, devendo estar subordinadas às estruturas organizacionais de que trata o *caput* deste artigo e com competências definidas em seus regulamentos.

§ 3º Cada programa terá obrigatoriamente uma comissão de bolsa, cuja constituição e competências serão estabelecidas em resolução específica do colegiado do programa, observadas as normas desta instituição e as recomendações e exigências das agências de fomento.

Seção I **Do Colegiado do Programa**

Art. 17 O colegiado do programa é o órgão de competências normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regulamento de cada programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPB e deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Somente poderão participar do colegiado, docentes e técnicos-administrativos que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como discentes regularmente matriculados no programa.

§ 2º Nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o colegiado será constituído pelo coordenador, como seu presidente, pelo vice-coordenador, na condição de vice-presidente, por um representante do corpo técnico, pela representação discente de cada um dos cursos que compõem o programa e pela representação docente, composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) do corpo docente permanente do programa de Pós-Graduação e por um representante dos docentes colaboradores, representadas as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa e todos os comitês e comissões.

§ 3º O representante do corpo docente, colaborador no colegiado do programa, juntamente com seu suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, será escolhido pelos seus pares conforme o Regimento Geral da instituição para o mandato de dois anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, vedada a participação concomitante em mais de dois colegiados de programa de pós-graduação na instituição.

§ 4º Os representantes discentes no colegiado do programa, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos(as) discentes regularmente matriculados no programa, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§ 5º O(a) representante do corpo técnico-administrativo, juntamente com seu suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, será escolhido entre os servidores designados para atuar no programa de pós-graduação, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 6º O colegiado reunir-se-á regularmente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do coordenador do programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 7º Em caráter excepcional, a reunião do colegiado poderá ser realizada de forma remota ou híbrida, caso razões de eficiência e economicidade justifiquem a adoção desse formato.

§ 8º Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao coordenador do programa de pós-graduação o voto de desempate.

§ 9º O colegiado é instância de recurso inicial para decisões do coordenador, no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo.

§ 10º A eleição dos representantes docentes nos colegiados dos programas de pós-graduação será disciplinada no Regulamento de cada programa.

Art. 18 São atribuições do colegiado do programa, além das constantes no Regimento Geral da UFPB:

I - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do programa;

II - aprovar, em primeira instância, alterações no regulamento e estrutura acadêmica do programa;

III - aprovar as indicações de docentes internos ou externos à instituição, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação acadêmica;

c) orientação de trabalho final;

d) avaliação de projeto de trabalho final;

e) exame de adaptação curricular;

f) exame de pré-banca;

g) exames de qualificação;

h) exame de trabalho final;

i) outros exames previstos no regulamento de cada programa;

j) reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPG;

k) outros interesses do programa.

IV - estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no programa e definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes nas categorias permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observadas as recomendações da respectiva coordenação de área da Capes;

V - aprovar o edital de seleção para a admissão de novos discentes do programa;

VI - decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas na UFPB ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que em curso credenciado, com disciplinas da estrutura acadêmica do programa;

VII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da UFPB ou de outra IES, desde que o curso seja credenciado;

VIII - fixar o número máximo de vagas no programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final;

IX - decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

X - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XI - decidir sobre a aceitação de aluno(a) especial;

XII - decidir sobre a aceitação de discente de convênio firmado pela UFPB ou de acordo internacional do governo federal, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final;

XIII - decidir sobre a transferência de discentes segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

- XIV - decidir sobre proposta apresentada por comissão constituída para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;
- XV - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVI - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa, elaborado pela coordenação;
- XVII – propor convênios e acordos de cooperação;
- XVIII - decidir sobre a passagem de discente do mestrado para o doutorado, antes do término do curso de mestrado;
- XIX – implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPB;
- XX – apreciar, quando for o caso, as sugestões encaminhadas por escrito por colegiados departamentais, conselhos de centro, docentes e discentes, relativas ao funcionamento do programa;
- XXI - opinar sobre infrações disciplinares, quando for o caso;
- XXII - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;
- XXIII - homologar os pareceres de comissões examinadoras relativos aos processos de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPG;
- XXIV - homologar nomes de docentes indicados individualmente ou em comissões pelo coordenador para lhes prestarem apoio no desempenho de suas atribuições;
- XXV - homologar a distribuição de bolsas de estudo realizada pela comissão de bolsas do programa, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e pela UFPB.
- Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto nas alíneas c e d do inciso III deste artigo, entende-se por trabalho final a dissertação, nos cursos de mestrado, a tese, nos cursos de doutorado, e/ou trabalhos equivalentes em ambos os níveis.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 19 A coordenação do programa de pós-graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 20 O programa de pós-graduação terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos dentre os docentes permanentes, com vínculo funcional com a UFPB, conforme normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPB, com os nomes homologados pelo conselho de centro responsável administrativamente pelo programa e designados pelo reitor.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§ 2º Participarão da consulta para coordenador e vice-coordenador dos programas de pós-graduação, como eleitores:

I - docentes permanentes e colaboradores do programa;

II - discentes regularmente matriculados; e

III - servidores técnicos-administrativos designados para atuar no programa.

§ 3º A consulta para a escolha do coordenador e do vice-coordenador será regulamentada por cada programa.

§ 4º O vice-coordenador é o substituto eventual do coordenador em suas ausências e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§ 5º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, ou na vacância das funções, a coordenação será exercida pelo membro do colegiado com maior tempo de vínculo efetivo como docente na UFPB.

§ 6º O coordenador e o vice-coordenador não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a vice-coordenação de outro curso de graduação ou curso/programa de pós-graduação na UFPB, nem fora dela.

§ 7º Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substitutos, na forma do disposto no *caput* deste artigo.

§ 8º O mandato do coordenador e do vice-coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 9º Poderá ser admitido coordenador sem vínculo funcional com a UFPB nos casos de programas em associação.

Art. 21 Compete ao coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFPB e nos termos deste regulamento:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o voto de desempate;

II - submeter à apreciação do colegiado do programa, para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, nomes de docentes e ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do programa;

III - apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, com base na justificativa do discente e com a anuência de seu orientador;

IV - submeter à apreciação do colegiado do programa os pedidos de interrupção de estudos;

V - submeter à apreciação do colegiado do programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos(as);

VI - submeter à análise do colegiado do programa os pedidos de matrícula de discente especial e de aluno(a) oriundo de convênio;

VII - indicar ao colegiado do programa docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do art. 18 deste regulamento;

VIII - propor ao colegiado do programa, com a ciência do orientador, o desligamento de discente, garantindo a este o direito de ampla defesa;

IX - supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PRPG;

X - remeter à PRPG a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;

XI - comunicar à PRPG os desligamentos de discentes por processo via SIPAC, explicitando os motivos e enviando a certidão de ata da reunião do colegiado em que a decisão foi apreciada;

XII - preparar os relatórios anuais – coleta Capes – necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e submetê-lo à homologação da PRPG, dentro dos prazos estabelecidos;

XIII - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo programa e submetê-los à apreciação do colegiado;

XIV - organizar, conjuntamente com o(s) departamento(s) de base do programa, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XV - promover, em comum acordo com a(s) diretoria(s) do(s) centro(s) e com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do programa;

XVI - promover, a cada ano, autoavaliação do programa e o planejamento estratégico em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, contando com a participação de docentes, discentes e técnicos.

XVII - comunicar à PRPG o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;

XVIII - solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XIX - organizar o calendário acadêmico anual do programa a ser homologado pelo colegiado;

XX - definir e divulgar, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

XXI - orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XXII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XXIII - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o processo seletivo, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pela coordenação de área de avaliação da Capes a qual o programa está vinculado;

XXIV - submeter ao colegiado para aprovação a chamada pública de cada processo seletivo;

XXV - submeter ao colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato(s) ao estágio pós-doutoral no programa;

XXVI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao programa;

XXVII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XXVIII - acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do programa;

XXIX - zelar pelos interesses do programa de pós-graduação junto aos órgãos superiores;

XXX - elaborar e, após aprovação pelo colegiado, promover planejamento estratégico do programa em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;

XXXI - observar as normas vigentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Seção III **Da Secretaria do Programa**

Art. 22 A secretaria do programa de pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFPB e dos Regulamentos dos Programas

Art. 23 Compete ao(à) secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do programa;

III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

- IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e discentes;
- V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
- VI - manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do programa;
- VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- VIII - manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao programa de pós-graduação;
- IX - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e submetê-lo à homologação da PRPG, dentro dos prazos estabelecidos.
- X - secretariar as reuniões do colegiado.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas pelos Regulamentos dos Programas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 24 Cada programa terá tanto sua própria denominação quanto à(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa explicitada(s) em seu regulamento, segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 25 Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os programas de pós-graduação da UFPB:

- I - ingresso mediante seleção;
- II - matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- III - adoção do sistema de créditos;
- IV - verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- V - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, ressalvem-se os discentes admitidos por transferência, nos termos do art. 50, e os ingressantes como estudante convênio de pós-graduação (PEC/PG) mencionados no inciso XII do art. 18 deste regulamento, que serão submetidos a seleções específicas, nos termos do art. 54, §§ 1º e 2º deste regulamento.

Art. 26 Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* podem ser criados em forma associativa, entre instituições nacionais e/ou estrangeiras.

§ 1º Os programas em forma associativa caracterizam-se pelo oferecimento conjunto de 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, que, de modo articulado e oficializado, criam e mantêm um programa de mestrado e/ou doutorado com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas.

§ 2º As formas associativas podem oferecer mestrado e doutorado conjuntamente devendo fazê-lo igualmente por todas as instituições associadas.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a instituição coordenadora deverá ser a mesma para os dois níveis acadêmicos.

§ 4º As formas associativas caracterizam-se por:

- I - compartilhar responsabilidades;
- II - compartilhar o núcleo de docentes permanentes;
- III - possuir regimento aprovado nas instâncias deliberativas de todas as organizações

associadas.

§ 5º As formas associativas podem ser compostas por:

I - coordenadora: é a representante da forma associativa perante à CAPES e à comunidade;

II - associadas: são as demais instituições que participam da forma associativa e possuem responsabilidade compartilhada;

III - colaboradoras: organizações, públicas ou privadas, que participem da forma associativa, por meio de parcerias ou de convênios, sem compartilhar as responsabilidades.

Art. 27 Aos programas de pós-graduação, é permitida fusão, desmembramento e migração, desde que as ações sejam avaliadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologados pelo Ministro da Educação.

§ 1º Entende-se por fusão o processo pelo qual dois ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*, em funcionamento, se unem para a formação de um novo programa ou para integração de discentes, docentes, recursos e infraestrutura a um dos programas, extinguindo-se o programa que foi incorporado.

§ 2º Na fusão, é permitida a união de programas do mesmo nível e de níveis diferentes, desde que da mesma modalidade, acadêmico ou profissional.

§ 3º O desmembramento é o processo em que um programa de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento tem a proposta, o quadro docente, os discentes e a infraestrutura subdivididos ou para compor um programa existente ou para criar um ou mais novos programas, desde que se mantenha, necessariamente, o programa original.

§ 4º É permitido o desmembramento, no todo ou em parte, de curso ou de áreas de concentração ou de linhas de pesquisa do programa originário.

§ 5º A migração é o processo no qual ocorre a transferência de um programa de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento de uma instituição para outra, mantendo necessariamente suas características.

§ 6º A migração deverá ocorrer em todos os níveis do programa simultaneamente.

§ 7º Nos casos previstos neste artigo, a solicitação de fusão, desmembramento e/ou migração, deverá ser feita com envio de um projeto formal e prévio à Diretoria de Avaliação da CAPES com a ciência de todos os envolvidos.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Classificação do Corpo Docente

Art. 28 O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por docentes portadores do título de doutor ou livre docente nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Parágrafo único. Será permitida a participação de professor voluntário na pós-graduação, que deverá efetivar o seu vínculo por meio de procedimento previsto em resolução específica do Consepe

Art. 29 Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa e deverão atender aos seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II - participar de projeto(s) de pesquisa do programa;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do programa;

IV - ter vínculo funcional com a UFPB;

V - manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 1º Docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do caput deste artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do programa nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo colegiado do programa, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

I - receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - ser docente ou pesquisador aposentado que tenha efetivado o vínculo como professor voluntário por meio de credenciamento previsto em resolução específica do Consepe; e ou

III - ter sido cedido mediante convênio para atuar como docente do programa;

§ 3º Os programas poderão estabelecer, em seus regulamentos, outros critérios adicionais para o enquadramento de docentes permanentes.

§ 4º O corpo docente dos programas de pós-graduação da UFPB deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pela coordenação de área da Capes a que pertence o programa, excetuando-se os casos em que o curso ou programa estiver impedido de ofertar novas vagas.

§ 5º A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 30 Docentes visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 31 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 32 A liberação de docente para atuação em programa de pós-graduação deverá ser autorizada pelo colegiado do departamento ou órgão ao qual esteja lotado, mediante solicitação de comissão que elaborar o projeto de curso ou programa novo, ou do coordenador de programa, no caso de curso ou programa já existente.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 33 Os membros do corpo docente do programa serão credenciados pelos respectivos colegiados, nas categorias fixadas no art. 24 deste regulamento, por meio de candidatura própria, na forma estabelecida no regulamento de cada programa, devendo atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I - ter produção científica qualificada atrelada à área de concentração e ou linha de pesquisa que irá participar no programa, conforme prazo estabelecido nas normas de credenciamento do programa;

II - ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do programa;

III - ter disponibilidade para orientação de discente do programa;

IV - liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso I deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo colegiado do programa, em consonância com aqueles definidos pela coordenação de área da Capes da qual o programa faz parte.

§2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os programas poderão adicionar outros que considerem importantes para o atendimento de suas peculiaridades, desde que estejam em conformidade com as diretrizes emanadas pelas coordenações de área da Capes da qual o programa faz parte ou de instâncias superiores de avaliação e regulamentação de cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Admite-se que os programas estabeleçam, por meio de resoluções específicas do colegiado, procedimentos e critérios adicionais para o credenciamento de docentes.

§ 4º Os regulamentos dos programas e suas normas internas deverão estabelecer garantias de observância do princípio da impessoalidade no processo de credenciamento de docentes. Não sendo possível que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco até 3º grau, relações societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art 34 Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelos respectivos colegiados, nas categorias fixadas no art. 28 deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, docente e/ou pesquisador que, embora não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§ 2º O credenciamento do docente e/ou pesquisador de notório saber será feito pelo CONSEPE por solicitação do colegiado do programa.

Art. 35 A permanência na condição de docente credenciado em programa de pós-graduação dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho pelo colegiado do programa, conforme critérios estabelecidos pela Capes, tendo por base os processos de acompanhamento anuais, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa ou extensão e participação em comissões examinadoras quando convocado;

II - produção científica qualificada – bibliográfica, técnica, artística ou cultural – comprovada e atualizada no último período avaliativo.

§ 1º O descredenciamento pelo colegiado deverá ser baseado na avaliação do desempenho acadêmico em conformidade com o que estabelece este artigo, juntamente com as resoluções específicas do colegiado do programa.

§ 2º O docente ou pesquisador poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo.

Seção III

Do Orientador: Indicação e Atribuições

Art. 36 Será garantido a todos os discentes de pós-graduação da UFPB um(a) orientador(a), de acordo com as normas de orientação estabelecidas no regulamento de cada programa.

§ 1º O orientador de que trata o caput deste artigo será escolhido dentre os membros do corpo docente credenciados no programa.

§ 2º Havendo necessidade, competirá ao(à) coordenador(a) fazer a indicação do(a) orientador(a) em comum acordo com o discente e o docente orientador(a), para a subsequente homologação do colegiado.

§ 3º De acordo com a natureza do trabalho, deverá ser designado um(a) coorientador(a).

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o(a) coorientador(a) será um doutor docente do Programa ou de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), bem como profissional de qualificação e experiência em campo pertinente a proposta do curso, indicado pelo orientador, em comum acordo com o discente, para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do colegiado do programa.

§ 5º O(a) discente poderá ter um(a) segundo(a) orientador(a), desde que previsto no regulamento do programa, designado pelo colegiado e justificada a natureza interdisciplinar do trabalho.

§ 6º Para efeito do parágrafo anterior, o(a) segundo(a) orientador(a) será um docente ou pesquisador doutor interno ou externo à UFPB, com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, com a mesma responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 7º Enquadra-se também como orientador(a) o docente designado em convênio firmado entre a UFPB e instituição de ensino estrangeira com o fim de realização de pós-graduação *stricto sensu* em regime de cotutela.

§ 8º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 9º Em caso de ausência do(s) orientador(es) da instituição, não existindo coorientador(a), o colegiado deverá indicar um membro do corpo docente credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo discente no programa.

§ 10 Em caso de descredenciamento do orientador, deverá ser escolhido um novo orientador nos termos do caput deste artigo.

§ 11 Além dos casos previstos nos §§9 e 10, o regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador(a) e coorientador(a).

Art. 37 Compete ao orientador:

- I - assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II - assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III - autorizar o(a) orientando(a) a encaminhar o projeto de trabalho final para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFPB, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFPB, quando tratar-se de pesquisa com animais;
- IV - assistir o(a) orientando(a) na preparação do projeto de trabalho final;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) nas atividades acadêmicas;
- VI - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando(a) e orientá-lo na busca de soluções;
- VII - informar ao colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do(a) orientando(a);
- VIII - emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando (a) para apreciação do colegiado;
- IX - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do orientando(a), de acordo com o estabelecido no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- X - propor ao colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o regulamento de cada programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- XI - escolher, de comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um(a) coorientador(a);
- XII - acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação, ou outro trabalho equivalente, ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XIII - recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo(a) orientando(a);
- XIV - autorizar o(a) orientando(a) no caso de cumprimento de créditos complementares;
- XV - autorizar a realização das avaliações/exames constantes nas alíneas “d”, “f” e “g” do art. 18 deste regulamento;
- XVI - opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UFPB, das agências de fomento e pelo regulamento do programa;
- XVII - acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XVIII - participar do procedimento de alteração de categoria de seu(sua) orientando(a) de mestrado para o nível de doutorado;
- XIX - avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
- XX - tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);
- XXI - sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalhos finais;
- XXII - apreciar o relatório final das atividades acadêmicas do(a) orientando(a), a ser homologado pelo colegiado;
- XXIII - atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 38 Faculta-se ao discente o direito à mudança de orientador(a) com a anuência do(a) orientador(a) atual e do novo(a) orientador(a), com aprovação pelo colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao colegiado a decisão final.

Art. 39 Faculta-se ao(à) orientador(a) o direito de abdicar da orientação do discente, mediante justificativa e aprovação pelo colegiado.

Parágrafo Único. A abdicação de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos do discente apreciados pelo(a) orientador(a), cabendo ao colegiado indicar um(a) novo(a) orientador(a).

Art. 40 O(A) coorientador(a) e/ou o(a) segundo(a) orientador(a) de que trata o art. 36, §§ 3º e 5º, deverá ser escolhido pelo(a) orientador(a) do discente com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do colegiado do programa.

§ 1º Nos casos de coorientação ou segunda orientação, o colegiado do programa deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:

I - o(a) coorientador(a) e/ou o(a) segundo(a) orientador(a) contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação do trabalho final do discente;

II - o(a) coorientador(a) e/ou o(a) segundo(a) orientador(a) deverá ser portador(a) do título de doutor(a) ou livre docente;

III - a escolha do(a) coorientador(a) e/ou do(a) segundo(a) orientador(a) será específica para cada discente, não implicando seu credenciamento junto ao programa de pós-graduação.

§ 2º A critério do colegiado, poderão figurar como coorientadores(as) e/ou segundos(as) orientadores(as) de mestrandos e doutorandos, além de docentes do programa, docentes ou pesquisadores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB ou de outra instituição de ensino e ou pesquisa.

Art. 41 Para programa pertencente à grande área multidisciplinar, será permitida a participação dos dois orientadores na orientação do trabalho final do discente.

Parágrafo único. Na formação da comissão examinadora de defesa do trabalho final, será permitida a participação dos dois(duas) orientadores(as).

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 42 Os direitos e deveres do corpo discente estão definidos no Regimento Geral da UFPB e neste regulamento.

Seção I Dos Discentes Regulares

Art. 43 Serão considerados(as) discentes regulares de pós-graduação todos aqueles que tenham realizado a matrícula prévia após sua aprovação e classificação no processo seletivo ou aqueles admitidos por transferência, por decisão colegiada do programa, e que, a cada início de período letivo, se matriculem regularmente em seus respectivos programas, de acordo com o calendário divulgado pela coordenação dos mesmos.

§ 1º Dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar de cada programa, todos(as) os discentes regulares estarão obrigados a atender aos demais requisitos de matrícula especificados no art. 56 deste regulamento.

§ 2º É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou de doutorado na UFPB.

Art. 44 Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos pelo Regimento Geral da UFPB:

I - ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador, nos termos do art. 37, incisos I a III deste regulamento;

II - participar das atividades acadêmicas oficiais do programa;

III - acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(s/as) orientador(es/as);

IV - dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do(s/as) orientador(es/as);

V - encaminhar o projeto de dissertação ou tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFPB ou de Instituição associada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

VI - apresentar à coordenação do programa os exemplares do trabalho final conforme determina o art. 86, parágrafo único, deste regulamento.

VII - realizar estágio de docência, quando exigido pelo regulamento do programa e/ou exigido por agência de fomento.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo implicará sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB, quando couber.

Seção II **Dos(as) Alunos(as) Especiais**

Art. 45 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 170 do Regimento Geral da UFPB.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) discentes regulares.

Art. 46 Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo colegiado de cada programa, por período letivo e por curso de mestrado ou de doutorado, a coordenação do programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais, com base em critérios especificados em seu regulamento.

§ 1º Somente serão abertas vagas para alunos especiais em disciplinas ofertadas pelo programa no período letivo pertinente.

§ 2º A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo colegiado do programa de Pós-graduação ofertante da disciplina, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º O aluno especial poderá cursar um máximo de até 50% dos créditos necessários para a integralização do curso, em conformidade com o estabelecido pelo regulamento do programa.

§ 4º As disciplinas cursadas por discente na qualidade mencionada no caput deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UFPB, enquanto ele for considerado aluno especial.

§ 5º As disciplinas cursadas por aluno especial nos 5 anos anteriores à data da matrícula inicial como discente regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do art. 76 deste regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do discente, já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§ 6º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

Art. 47 Poderão, a juízo do colegiado do programa de pós-graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes de graduação da UFPB, desde que estejam participando de atividades vinculadas a programas de pós-graduação.

Art. 48 Poderão, a juízo do colegiado do programa de pós-graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos especiais, graduados que sejam aprovados nos processos seletivos ofertados pelos programas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I Da Inscrição e Seleção

Art. 49 O processo de inscrição e de seleção para ingresso nos programas de pós-graduação da UFPB será devidamente normatizado pelo regulamento do programa e pelo edital público de seleção, que deverá ser aprovado pelo colegiado com o conhecimento da direção de centro ou direções de centros, quando couber, e publicado por meio da página eletrônica do programa e da UFPB, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição.

§ 1º A critério de cada programa de pós-graduação da UFPB, as inscrições em seus processos de seleção poderão ser em datas pré-determinadas ou em qualquer época do ano, em regime de fluxo contínuo, respeitado o calendário anual de atividades da instituição.

§ 2º O edital público de seleção de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer às normas legais e institucionais vigentes e definirá expressamente todos os aspectos referentes ao processo seletivo tais como:

I - especificações dos diplomas de graduação que serão aceitos desde que outorgados por instituições credenciadas pelo CNE/MEC;

II - comprovante da taxa de inscrição, caso exista, com as especificações para seu pagamento por meio da guia de recolhimento da união (GRU), bem como instruções para o pedido de dispensa do pagamento da taxa conforme legislação federal;

III - outros aspectos ou documentos julgados pertinentes pelo colegiado.

§3º Além de outros documentos exigidos por cada programa e especificados nos respectivos editais públicos de seleção, será obrigatória a apresentação, pelo(a) candidato(a), por ocasião da inscrição no processo seletivo da instituição, dos seguintes documentos:

I - requerimento ao(à) coordenador(a), solicitando a inscrição no processo seletivo;

II - formulário de inscrição devidamente preenchido

III - fotografia 3x4 recente;

IV - cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso de graduação reconhecido pelo Conselho Nacional de educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) ou diploma de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, devidamente revalidado nos termos da lei; ou ainda declaração/certidão de colação de grau que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de concluir o curso antes da

matrícula institucional no programa;

V - histórico escolar da graduação;

VI - currículo na Plataforma Lattes ou similar e documentos comprobatórios referentes aos últimos cinco anos.

§ 4º Compete ao coordenador, que poderá delegar tal atribuição à comissão de seleção, deferir a solicitação de inscrição do candidato, com base na regularidade da documentação exigida.

§ 5º Fica assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou certidão de colação de grau exigido(a), estejam aptos a obtê-lo(a) antes da matrícula institucional no programa para o qual foi admitido.

§ 6º Para efeito do disposto na alínea *a* do §2º, nas alíneas *c* e *d* do §3º e no § 5º deste artigo, são considerados cursos de graduação, nos termos das normas vigentes, os bacharelados, as licenciaturas e os cursos superiores de tecnologia ou de formação de tecnólogos.

§ 7º O número máximo de vagas oferecidos em cada processo seletivo será fixado pelo colegiado do programa, observando-se:

I - a capacidade de orientação de trabalho final dos docentes permanentes;

II - a relação orientando-orientador considerando as recomendações da coordenação de área;

III - o fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;

IV - a capacidade de pesquisa instalada do programa.

§ 8º Para cursos novos, o número de vagas para o primeiro processo seletivo será aquele especificado no projeto de criação.

§ 9º Em obediência ao princípio da igualdade de acesso ao ensino público, devem ser aplicados critérios de desempate conforme a legislação e normativas vigentes.

Art. 50 As inscrições para os processos de seleção dos programas de pós-graduação da UFPB realizadas em regime de fluxo contínuo, de que trata o §1º do art. 49 deste regulamento, poderão ser realizadas, a critério do programa, em substituição às inscrições realizadas no fluxo regular ou visando ao preenchimento de vagas remanescentes ou complementares.

§ 1º Para o ingresso em regime de fluxo contínuo, serão exigidos dos(as) candidatos(as) os mesmos requisitos, a mesma documentação e os mesmos procedimentos relativos aos processos de seleção demandados aos(às) candidatos(as) inscritos no fluxo regular.

§ 2º A documentação para a inscrição em regime de fluxo contínuo poderá ser entregue pessoalmente, por procuração ou ser encaminhada por meio de postagem, exclusivamente por meio de serviços de encomenda expressa com aviso de recebimento, com data de postagem até a data especificada no edital, encaminhada ao programa de pós-graduação.

§ 3º No caso das inscrições por correio, os(as) candidatos(as) devem enviar uma cópia digital do comprovante de envio por via expressa para o e-mail indicado pelo programa de pós-graduação.

Art. 51 A admissão aos programas de pós-graduação da UFPB far-se-á após aprovação e classificação em processo seletivo, ressalvado o disposto no art. 18, incisos XI e XII, deste regulamento.

§ 1º Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFPB e pelos regulamentos dos programas, de discentes de mestrado

e doutorado desta ou de outras IES para cursos similares ou idênticos aos de origem, oferecidos pela UFPB, a critério dos respectivos colegiados, desde que haja vaga no programa pretendido e disponibilidade de orientador, ressalvado o disposto pela legislação federal.

§ 2º No caso de admissão por transferência, o prazo máximo para realização da solicitação pelo aluno interessado deverá ser estabelecido em norma interna do programa de pós-graduação, contado a partir do início do curso na instituição de origem.

§ 3º No que se refere aos prazos fixados pelo art. 11, §3º deste regulamento, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

Art. 52 O processo seletivo para o ingresso de novos discentes nos programas de pós-graduação será feito por comissão constituída na forma que estabelece o art. 18, III, “a”, deste regulamento.

§ 1º O processo seletivo será constituído por etapas eliminatórias e/ou classificatórias.

§ 2º A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas a cada programa de pós-graduação, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes junto ao Programa, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo.

§ 3º Os regulamentos dos programas e suas normas internas deverão estabelecer garantias de observância do princípio da impessoalidade no processo eleição de discentes, não sendo possível que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco até 3º grau, relações societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 53 Ao final do processo seletivo, deverão ser divulgadas listas dos(as) candidatos(as) aprovados(as), considerando:

I – Candidatos(as) que concorreram às vagas destinadas à ampla concorrência;

II – Candidatos(as) que concorreram às vagas destinadas às ações afirmativas, conforme resolução específica;

III – Classificação geral dos(as) candidatos(as), considerando a nota final no processo seletivo;

§ 1º Caso as vagas mencionadas no inciso II não sejam preenchidas, poderão ser remanejadas para candidatos(as) da ampla concorrência, a critério do Colegiado do Programa, considerando-se a ordem de classificação no processo seletivo;

§ 2º Os(As) candidatos(as) mencionados(as) no inciso II que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

§ 3º Em caso de preenchimento de vagas remanescentes, independentemente da forma de realização do processo seletivo, essas serão preenchidas considerando a classificação realizada no inciso III deste artigo.

Art. 54 Os programas de pós-graduação da UFPB somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos discentes enquanto perdurarem seus reconhecimentos pelo MEC/CNE.

Parágrafo único. Os discentes que estejam cursando a pós-graduação em programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de dissertações ou teses e expedição de diplomas conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 55 Havendo convênio firmado entre a UFPB e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante convênio de pós-graduação (PEC/PG) do governo federal, caberá ao colegiado do programa:

I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente ou ao programa de estudante convênio;

II - instituir comissão para selecionar e classificar os(as) candidatos(as) participantes do convênio firmado pela UFPB, quando couber.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o inciso II deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do (a) candidato(a) exigidos pelo convênio firmado.

§ 2º Tratando-se de estudante convênio de pós-graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) poderá ser feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do governo federal.

§ 3º Compete à coordenação do programa, com a anuência do provável orientador, emitir as cartas de aceitação dos(as)candidatos(as).

Seção II Da Matrícula

Art. 56 O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do programa, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção e de acordo com o regulamento do programa, após o que se vinculará à instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFPB.

§ 1º A matrícula institucional será feita na secretaria do programa constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º Os(as) candidatos(as) inscritos para seleção na forma do disposto no art. 50, deste regulamento deverão, quando da matrícula institucional de que trata o *caput* deste artigo, satisfazer à exigência da apresentação do diploma ou certidão de colação de grau de graduação reconhecido pelo MEC/CNE.

§ 3º Caso, no ato da matrícula institucional, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo enquadrado (a) no disposto do art. 49, §4º não apresente o diploma ou certidão de colação de grau, perderá o direito à matrícula, sendo chamado em seu lugar o próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados(as).

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do(a) candidato(a) de se matricular no programa, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a) próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados.

§ 5º Em casos excepcionais, a critério do colegiado do programa, será permitida a matrícula de candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção antes da integralização de 25% da carga horária prevista para o período letivo.

Art. 57 Nos casos em que os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, os diplomas apresentados por ocasião da matrícula ficam dispensados da exigência de revalidação, desde que se destinem à estrita finalidade de estudos acadêmicos de pós-graduação.

§ 1º Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que visem unicamente à realização de estudos de pós-graduação stricto sensu na UFPB que tenham obtido o diploma de graduação no exterior, a aceitação do diploma poderá ser feita pelo colegiado do programa, desde que o diploma apresentado seja decorrente de curso de graduação

com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas, nos termos das normas vigentes.

§ 2º Embora dispensados da revalidação, os diplomas dos(as) candidatos(as) que se enquadram na categoria especificada no §1º deste artigo deverão estar acompanhados de documento emitido pela instituição que outorgou o diploma de graduação comprovando sua acreditação no sistema educacional do país em que foi realizado e que toda a documentação apresentada tenha sido autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

§ 3º Os(as) candidatos(as) ao processo seletivo que tenham seus diplomas de graduação em Medicina expedidos por universidades estrangeiras deverão ter seus diplomas revalidados de acordo com a sistemática introduzida pela Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011, que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos.

Art. 58 Na época fixada no calendário escolar do programa, antes do início de cada período letivo, o discente regular ou especial fará sua matrícula em componentes curriculares no sistema acadêmico, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no art. 62 deste regulamento.

§ 1º A permissão da matrícula de alunos(as) especiais será concedida pelo colegiado, com base nos critérios estabelecidos no art. 46 deste regulamento e no regulamento do programa.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o trabalho final será considerado como atividade curricular, sendo anotada no histórico escolar do discente uma das expressões "trabalho de dissertação", "trabalho equivalente" ou "trabalho de tese", conforme o nível ou modalidade cursado pelo discente, e o período letivo correspondente.

§ 3º Não será permitida, no período de integralização do curso, a matrícula em disciplina em que o discente já tenha sido aprovado.

Art. 59 Para discentes com desempenho destacado, será permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado do mesmo programa, sem a necessidade de submissão ao processo de seleção pública desse último nível, observando-se os seguintes critérios:

I - estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II - ter recomendação expressa do(a) orientador(a);

III - ter trabalho extraído de tema vinculado a sua dissertação aceito para publicação em revista de alto impacto, conforme critérios estabelecidos no regulamento de cada programa, observadas as recomendações de área;

IV - ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;

V - ter integralizado os créditos do mestrado.

§ 1º Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do doutorado a data de início do mestrado, exceto para o discente bolsista, o qual deve manter junto ao curso e ao órgão de fomento o compromisso de concluir, em no máximo três meses, a partir da data da seleção para a referida mudança, o seu curso de mestrado.

§ 2º A regra estabelecida no parágrafo anterior poderá ser flexibilizada, no caso de discentes que recebam bolsas, para atender aos requisitos exigidos pelo órgão de fomento.

§ 3º A critério do órgão de fomento, os discentes bolsistas poderão ter suas bolsas complementadas para o nível de doutorado.

§ 4º A critério do regulamento do programa, poderão ser exigidos outros requisitos para a comprovação do desempenho destacado do discente.

Art. 60 Cada programa disciplinará em seu regulamento a transferência de discentes regulares de programa de pós-graduação de mesma área ou de áreas afins, da UFPB ou de outras instituições, para curso de mesmo nível da UFPB, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I - ser discente regular de programa de pós-graduação de conceito igual ou superior, reconhecido pelo MEC/CNE, há pelo menos seis meses;

II - ser formalmente aceito por um orientador do programa;

III - ter o pedido de transferência aprovado pelos colegiados de ambos os programas.

Seção III

Do Trancamento, Interrupção de Estudos e Cancelamento de Matrículas

Art. 61 Será permitido, ao discente regularmente matriculado(a), o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares, individualizados, desde que ainda não se tenha integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para o componente, salvo caso especial, a critério do colegiado do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares, individualizados, deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao coordenador, com as devidas justificativas e a anuência do orientador, no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º É vedado o trancamento do mesmo componente curricular mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do colegiado.

Art. 62 O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido por motivo de viagem de trabalho, de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado, por solicitação do discente com pronunciamento expresso do(a) orientador(a) e aprovação do colegiado.

§ 1º Os prazos permitidos de interrupção de estudos obedecerão aos regimes escolares letivos adotados pelos programas, de conformidade com os seguintes critérios:

I - para regime escolar subdividido em dois períodos letivos regulares: prazos máximos de um período letivo para o mestrado e dois períodos letivos, consecutivos ou não, para o doutorado;

II - para regime escolar subdividido em três períodos letivos regulares: prazos máximos de dois períodos letivos para o mestrado e três para o doutorado, consecutivos ou não para ambos.

§ 2º O trancamento de que trata o caput deste artigo constará, obrigatoriamente, no histórico escolar do discente com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação da autorização pelo colegiado do programa, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

§ 3º Caberá ao colegiado do programa, de acordo com seu regulamento, decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos.

§ 4º Para discentes bolsistas, a "Interrupção de Estudos" implicará a suspensão imediata da bolsa.

§ 5º Constitui exceção ao que estabelece o parágrafo anterior deste artigo o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos concedentes das bolsas.

Art. 63 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I - à discente gestante, por quatro meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 64 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo à sua desvinculação do programa.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Funcionamento e dos Prazos

Art. 65 A duração dos cursos estabelecida nos regulamentos dos programas deverá observar os limites mínimos e máximos para os mestrados e doutorados, acadêmicos ou profissionais, fixados neste regulamento.

§ 1º Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 2º O curso de doutorado acadêmico e profissional deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da tese ou trabalho equivalente.

Art. 66 Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá ser concedida por período não superior a seis meses para os mestrados e doze meses para os doutorados, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no art. 65, §1º e §2º.

§ 1º Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo regulamento;

II - justificativa da solicitação;

III - parecer circunstanciado do orientador;

IV - versão preliminar da dissertação, trabalho equivalente ou tese;

V - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º A coordenação do programa deverá encaminhar o requerimento do discente juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do colegiado do programa.

Seção II

Da Estrutura Acadêmica

Art. 67 Os limites mínimos de créditos para a integralização dos programas de pós-graduação são de:

I - 22 (vinte e dois) créditos para cursos de mestrado;

II - 35 (trinta e cinco) créditos para cursos de doutorado.

§ 1º O regulamento de cada programa estabelecerá o número mínimo de créditos necessários para sua integralização curricular, respeitados os limites de que tratam os incisos deste artigo.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades de preparação para exames de pré-banca e qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa de trabalho final.

§ 3º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

§ 4º De forma excepcional, poderão ser ofertados parte dos conteúdos que façam parte dos componentes curriculares em Plataformas Remotas, buscando contemplar inovações científicas e tecnológicas, internacionalização, demandas sazonais e específicas, desde que não suportadas presencialmente, ou atender fins de cooperação acadêmica, nacional ou internacional, possibilitando a colaboração de docentes de outras instituições, em conjunto com docentes da UFPB membros do programa de pós-graduação.

Art. 68 A qualificação de disciplinas em obrigatórias ou eletivas ficará a critério de cada programa, dentro da sua estrutura acadêmica.

§ 1º Serão qualificadas como disciplinas obrigatórias as formadoras do núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais do programa e necessárias para imprimir-lhe unidade.

§ 2º Serão qualificadas como disciplinas eletivas as que possuem caráter de complementação da estrutura acadêmica do programa, sendo necessárias à formação do discente nas linhas de pesquisa ou área de concentração do programa.

Art. 69 A critério do colegiado e por solicitação do(a) orientador(a), poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo discente, denominadas de estudos especiais, não previstos na estrutura acadêmica do programa, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de dois créditos para o mestrado e quatro créditos para o doutorado.

§ 1º Os estudos especiais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previstos nos regulamentos dos programas.

§ 2º A contagem de créditos da atividade acadêmica estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade de conformidade com o art. 67, § 3º deste regulamento.

§ 3º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no histórico escolar do discente com a expressão "estudos especiais em ...", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo discente, o período letivo correspondente, o número de créditos e a respectiva nota.

Art. 70 Os discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação poderão cumprir a atividade acadêmica denominada estágio de docência, visando ao aperfeiçoamento da formação de estudantes de pós-graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º Cada programa disciplinará em seu regulamento o estágio de docência, obedecidas as normas vigentes na UFPB e aquelas estabelecidas pelas agências de fomento.

§ 2º O discente desenvolverá as atividades de que trata o *caput* deste artigo sob a responsabilidade de um docente de disciplina de graduação designado pelo departamento responsável pela disciplina e supervisionado por seu(sua) orientador(a).

§ 3º Os discentes de mestrado exercerão o estágio de docência durante um semestre letivo, e os de doutorado durante dois semestres letivos, consecutivos ou não, ou durante um ano em cursos seriados, observado o número de créditos exigidos para cada nível.

§ 4º Ao término do estágio de docência, o discente elaborará relatório das atividades desenvolvidas, o qual, após a apreciação do docente da disciplina objeto do estágio e de seu(sua) orientador(a), será submetido ao colegiado do programa para aprovação, após o que serão atribuídos os créditos devidos.

§ 5º Caso o estudante de pós-graduação seja docente de ensino superior, a declaração da instituição ao qual ele é vinculado pode equivaler ao estágio de docência de que trata o *caput* deste artigo para os níveis de mestrado ou doutorado, a critério do colegiado do programa.

Seção III Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 71 O discente de mestrado ou doutorado deve atender às exigências de rendimento acadêmico, frequência mínima e desempenho durante a integralização dos componentes curriculares integrantes da estrutura acadêmica, bem como de dedicação e assiduidade durante a elaboração do trabalho final.

Art. 72 Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§ 2º Para efeito do cálculo de média, considerada como coeficiente do rendimento acadêmico (CRA), adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

em que *i* corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; *c_i*, ao número de créditos da disciplina *i* cursada, aprovada ou não; *N_i*, à nota obtida na disciplina *i* cursada, aprovada ou não; e *n*, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 3º Os estudos especiais de que trata o art. 69 deste regulamento serão considerados como disciplinas para efeito do cálculo do CRA.

§ 4º Constarão no histórico escolar do discente as notas obtidas em todas as disciplinas.

§ 5º A entrega das notas finais atribuídas aos discentes matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do encerramento da disciplina.

Art. 73 Será reprovado o discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em disciplina, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no histórico escolar como reprovado.

Art. 74 A verificação do desempenho acadêmico do discente matriculado em elaboração de trabalho final será feita por seu(sua) orientador(a) ou por comissão constituída pelo colegiado do programa, por meio de relatório circunstanciado, ao final de cada período letivo regular do programa com atribuição dos seguintes conceitos:

I - excelente;

II - bom;

III - regular;

IV - insuficiente.

Parágrafo único. Caso o discente obtenha conceito regular por duas vezes ou insuficiente uma vez, deverá ser desligado do programa, a critério do colegiado, ouvidos o(a) orientando(a) e seu(sua) orientador(a).

Art. 75 Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, para discente de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, para discentes de doutorado, serão efetuados de acordo com o regulamento do programa, que deverá especificar as línguas.

§ 1º Os resultados dos exames tratados no *caput* deste artigo constarão no histórico escolar do discente com a expressão "aprovado", juntamente com a data de sua realização.

§ 2º Para discentes estrangeiros, o exame de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito em língua portuguesa para os níveis de mestrado e doutorado, e em outra língua, que não a sua língua pátria, no caso do doutorado, dentro do elenco de línguas aceitas pelo programa.

§ 3º A verificação de capacidade de leitura e interpretação da língua portuguesa, para discentes estrangeiros, poderá ser comprovada através de obtenção de diploma de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* cursada em território nacional e reconhecida pelo MEC;

§ 4º Os exames de capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira anteriormente realizados pelo discente poderão ser aproveitados desde que tenham sido realizados há, no máximo, cinco anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, sendo possível que o programa de pós-graduação estabeleça prazo menor em seu regulamento.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 76 A critério de cada colegiado, observados os limites estabelecidos no regulamento de cada programa, poderão ser aceitos, com o aproveitamento de estudos, créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas pelo discente regular no programa no qual se encontra matriculado ou em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I - Aproveitamento por equivalência de disciplina: aproveitamento de disciplina anteriormente cursada e aprovada pelo discente equivalente à disciplina da estrutura acadêmica do programa, observado o estabelecido no § 5º deste artigo;

II - Aproveitamento de créditos: aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas e aprovadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do programa ao qual o discente está vinculado, observado o estabelecido no § 6º deste artigo.

§ 2º No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea "a" do §1º deste artigo, poderá haver necessidade da complementação curricular.

§ 3º A complementação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o regulamento do programa, com a ciência do orientador do discente.

§ 4º No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea “a” do §1º deste artigo, deverão ser observadas a ementa e a carga horária da disciplina a ser aproveitada, independente da nomenclatura adotada para o componente curricular.

§ 5º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata a alínea “b” do §1º deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo colegiado como relevante para a formação do discente no programa de pós-graduação ao qual se encontra vinculado.

§ 6º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada.

§ 7º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do discente o nome do programa e da instituição de origem, se for o caso, nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo colegiado.

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser aceito de acordo com o caput deste artigo deverá ser estabelecido no regulamento de cada programa.

§ 9. O aproveitamento de estudos obtidos em disciplinas mencionado no caput deste artigo deverá ser solicitado pelo discente mediante requerimento à coordenação do programa de pós-graduação, acompanhado do histórico escolar e do programa da disciplina cujos estudos o aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo coordenador do programa de pós-graduação onde a disciplina foi cursada.

§ 10 O coordenador do programa de pós-graduação encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um docente do programa ou a uma comissão formada por docentes do programa, para análise do mérito da solicitação.

§ 11 O parecer do docente do programa ou da comissão mencionados no parágrafo anterior será apreciado pelo colegiado do programa.

Art. 77 O aproveitamento de estudos na forma do disposto no art. 76 e aprovado nos termos do art. 18, incisos VI e VII deste regulamento será estabelecido no regulamento de cada programa.

Parágrafo único. No aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra instituição:

I - serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida pelo discente tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), conforme determina o art. 72, §1º, deste regulamento.

II - a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no art. 67, §2º deste regulamento;

III - a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no histórico escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5 e C = 7,5.

IV - caso haja outra escala de conceito, o colegiado do programa decidirá sobre a equivalência.

Seção V

Do Desligamento e do Abandono

Art. 78 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do programa o discente que:

I - não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos do art. 56, §4º deste regulamento;

II - for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 7,0 (sete);

IV - tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos projetos de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses, como também na preparação desses trabalhos;

V - obtiver o conceito “reprovado” por duas vezes no exame de pré-banca que antecede a defesa da dissertação ou trabalho equivalente do mestrado ou exame de qualificação do doutorado, bem como em outros exames previstos no regulamento de cada programa;

VI - não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;

VII - obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;

VIII - enquadrar-se no que estabelece o parágrafo único do art. 74 deste regulamento;

IX - não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

X – Não apresentar o(s) exame(s) de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira no período estabelecido no regulamento do programa de pós-graduação;

§ 1º O discente desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

§ 2º Ainda que o desligamento se enquadre nas hipóteses previstas neste artigo, o desligamento deverá ser realizado através do colegiado do programa, assegurada, ao discente, ampla defesa.

§ 3º Os pedidos de desligamento serão protocolados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação junto ao Colegiado do Programa, sendo garantido ao discente o prazo de 10 (dez) dias, após notificação, para exercício do direito de defesa e pronunciamento do seu orientador. Após o prazo estabelecido, o pedido de desligamento será analisado pelo Colegiado do Programa, que deliberará pela homologação, ou não, do pedido. Em caso de deferimento do pedido de desligamento, os recursos, em face da decisão, que não terão efeito suspensivo, serão apresentados ao Conselho de Centro, com possibilidade de novo recurso, em face da decisão do Conselho, sem efeito suspensivo, sendo garantido em todas as instâncias o direito à ampla defesa do discente e pronunciamento do seu orientador.

CAPÍTULO V DO TRABALHO FINAL

Seção I Do Projeto de Trabalho Final

Art. 79 O regulamento de cada programa definirá as normas de elaboração e apresentação dos projetos para o trabalho final.

Seção II Dos Exames de Pré-Banca e de Qualificação

Art. 80 Os exames de pré-banca para discentes de mestrado, se definidos, serão realizados de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelos regulamentos dos programas,

podendo ser realizadas por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagem em tempo real.

Art. 81 Os exames de qualificação para discentes de doutorado serão obrigatórios, podendo ser realizadas por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagem em tempo real.

Art. 82 Nos exames de que trata os artigos 80 e 81, o discente obterá conceito “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou crédito.

§ 1º Será considerado “aprovado” nos exames de pré-banca ou de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O discente que obtiver conceito “reprovado” no exame de pré-banca ou de qualificação poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a sessenta dias para o mestrado e de cento e vinte dias para o doutorado, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§ 3º As recomendações das comissões examinadoras de que trata esta seção deverão ser registradas em ata e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do discente.

Seção III

Da Defesa e Julgamento do Trabalho Final

Art. 83 Para a defesa do trabalho final, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa em que estiver matriculado, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - se dissertação ou trabalho equivalente de mestrado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o art. 67, inciso I, deste regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de pré-banca, se tiver sido previsto, bem como em outros exames previstos no regulamento de cada programa;
- d) ter apresentado declaração na qual afirme ter observado, para elaboração da dissertação ou trabalho equivalente, as diretrizes do Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituída pela Portaria PO-085/2011 de 5 de maio de 2011.

II - se tese ou trabalho equivalente de doutorado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da tese;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o art. 67, inciso II, deste regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, bem como em outros exames previstos no regulamento de cada programa;
- d) ter apresentado declaração na qual afirme ter observado, para elaboração da tese, as diretrizes do Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituída pela Portaria PO-085/2011 de 5 de maio de 2011.

§ 1º O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a defesa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Nos impedimentos do orientador, havendo um(a) coorientador(a), este ficará responsável pela recomendação formal mencionada na alínea a do inciso I deste artigo e na alínea a do inciso II deste artigo, bem como pela assistência ao discente, caso também haja impedimento do(a) coorientador(a), a responsabilidade passará ao segundo orientador, se houver.

§ 3º Nos impedimentos do(a) orientador(a) e na ausência de um coorientador(a) e segundo(a) orientador(a), caberá ao colegiado do programa indicar um docente que possa substituir o(a) orientador(a) na atribuição indicada na alínea a do inciso I deste artigo e na alínea a do inciso II deste artigo, bem como na assistência ao discente.

§ 4º Havendo parecer do(a) orientador(a) não recomendando a defesa do trabalho final, o discente poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho, quando então o colegiado designará comissão formada por docentes do programa e ou externos para emitir parecer conclusivo acerca do mérito do trabalho.

§ 5º Os trabalhos finais de mestrado e de doutorado deverão observar as normas da CAPES, quando houver.

Art. 84 O trabalho final, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverá atender às normas estabelecidas em resolução interna do programa/curso.

Parágrafo único. O trabalho final poderá ser redigido e defendido em português, inglês, francês e espanhol, ou em outro idioma, a critério do colegiado do curso/programa, desde que contemple título, resumo e palavras-chave em português e em inglês.

Art. 85 A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Parágrafo único. Admitir-se-á na UFPB a defesa de trabalho final por meio do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagem em tempo real, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial, conforme estabelecidos por este regulamento, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

Art. 86 Para fins de defesa do trabalho final, deverá o discente requerer ao(a) coordenador(a) a sua apresentação pública.

Parágrafo único. O requerimento do discente deverá estar acompanhado de:

I - autorização formal do(a) orientador(a) ou orientadores, de acordo com o art. 83, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, atestando que o trabalho final se encontra em condições de ser apresentado e defendido;

II - dissertação ou tese aprovada pelo(a) orientador(a);

III - documentos pertinentes à produção científica e/ou artística vinculada, quando couber;

IV - autorização formal do colegiado nos casos previstos no §4º do art. 83.

Art. 87 O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora, escolhida na forma estabelecida no art. 18, inciso III, alínea “h”, deste regulamento, composta pelo(s) orientador(es/as), sem direito a julgamento, e por, no mínimo:

I - dois especialistas, tratando-se de dissertação ou trabalho equivalente, sendo um externo ao programa, e dois suplentes, sendo um externo ao programa;

II - quatro especialistas, tratando-se de tese, sendo dois externos ao programa, um deles necessariamente externo à instituição, e dois suplentes, sendo um externo à instituição.

§ 1º A presidência da comissão examinadora será exercida pelo(a) orientador(a) principal, no caso da participação de mais de um(a) orientador(a).

§ 2º Os especialistas a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou livre docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 3º Os regulamentos dos programas e suas normas internas deverão estabelecer garantias de observância do princípio da impessoalidade no julgamento do trabalho final e no exame de que tratam os arts. 80 a 82 deste regulamento, não sendo possível que as bancas

examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco até 3º grau, relações societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 4º No caso de impossibilidade da presença do(s) orientador(es), o colegiado ou o coordenador deverá nomear um docente do programa para presidir a comissão examinadora, sem direito a julgamento.

§ 5º Quando a orientação do trabalho final envolver coorientação, o regulamento do programa definirá a participação do coorientador na comissão examinadora, sem direito a julgamento.

§ 6º A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada, pelo(a) coordenador(a), ouvido o orientador(a), no prazo de até 45 dias, contados da recepção, pela coordenação, do requerimento e demais documentos que deverão acompanhá-lo, mencionados no parágrafo único do art. 86 deste regulamento.

§ 7º Entre os exames de pré-branca ou qualificação, tratados nos arts. 80 e 81, deste regulamento, e a defesa do trabalho final deverá ser observado o prazo de pelo menos 15 (quinze) dias.

§ 8º Entre a publicação da data de apresentação e defesa de que trata o parágrafo anterior e a efetiva realização da defesa deverá ser observado o período mínimo de 3 dias.

§ 9º Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e pelo discente, ao tomar ciência do resultado.

§ 10º A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser homologada pelo colegiado do programa no prazo máximo de trinta dias.

§ 11º Após a defesa do trabalho final, sendo o pós-graduando aprovado, a coordenação, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final.

Art. 88 Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Insuficiente;

III - Reprovado.

§ 1º O candidato ao título de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção "Aprovado" pela maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º As menções de que trata o caput deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da comissão examinadora.

§ 3º A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de noventa dias para a reelaboração e apresentação da dissertação ou de trabalho equivalente e de cento e oitenta dias para a reelaboração e apresentação da tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora.

§ 4º No caso de ser atribuída a menção "Insuficiente", a comissão examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo, dentro dos prazos máximos constantes no §3º deste artigo, para reelaboração do trabalho final.

§ 5º Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e não mais se admitirá a atribuição da menção "Insuficiente".

Art. 89 Após a defesa com aprovação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente realizar o procedimento de autodepósito.

§ 1º O sistema integrado de bibliotecas da UFPB publicará os trabalhos finais de pós-graduação, em base virtual, pelo Repositório Institucional da UFPB, que integra os

sistemas de informação, estimulando o imediato registro, assim como a publicação dos trabalhos finais por meio eletrônico.

§ 2º A homologação do relatório final do(a) orientador(a), pelo colegiado, somente poderá ser feita após o recebimento, pelo orientador, da versão final do trabalho.

§ 3º Fica facultado ao(s) orientador(es) e discente o pedido de embargo dos resultados pelo prazo definido pelos órgãos responsáveis pela avaliação do embargo.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 90 Para a outorga do grau respectivo, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFPB.

Parágrafo único. A outorga do grau a que se refere o caput deste artigo pressupõe a homologação, pelo colegiado, da sessão pública de defesa, constante em ata específica

Art. 91 A expedição de diploma de mestre ou de doutor será efetuada pela PRPG, satisfeitas as exigências do Regimento Geral da UFPB, deste Regulamento e do Regulamento do Programa.

§ 1º A PRPG expedirá normas relativas à tramitação dos processos de solicitação de diploma decorrente da conclusão dos cursos de mestrado e doutorado no âmbito da UFPB.

§ 2º A expedição do diploma a que se refere o caput deste artigo pressupõe a homologação, pelo colegiado, do relatório final do(a) orientador(a);

§ 3º O relatório final do(a) orientador(a) terá como anexos:

I - o histórico escolar do candidato no curso;

II - o resultado da defesa;

III - o resultado do exame de verificação da capacidade de leitura de língua(s) estrangeira(s);

IV - a versão final do trabalho após as correções sugeridas pela banca.

§ 4º Caberá à coordenação do programa encaminhar à PRPG processo devidamente protocolizado, solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

I - ofício do(a) coordenador(a) do programa ao pró-reitor de pós-graduação;

II - requerimento do discente ao coordenador do programa, solicitando as providências cabíveis para a expedição do diploma;

III - relatório final do orientador acompanhado da documentação exigida pelos incisos I, II e III, do § 3º deste artigo;

IV - certidão de homologação da ata da sessão pública de defesa do trabalho final e do relatório final do(a) orientador(a);

V - cópia legível do diploma de graduação;

VI - cópia legível da carteira de identidade e do CPF;

VII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VIII - outros documentos eventualmente exigidos pelo regulamento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 92 O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela PRPG, por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Deverá constar nos diplomas a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo a designação fixada no regulamento do programa em vigor na época da matrícula institucional do discente, bem como da respectiva área de concentração.

Art. 93 É possível a expedição de diploma póstumo, por solicitação, à coordenação do programa de pós-graduação, para discente que tenha falecido após sua aprovação em defesa de Dissertação ou Tese ou em avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser realizada pelos membros do núcleo familiar do discente falecido, até o 3º grau;

§ 2º Para a expedição do diploma conforme o caput, deverá haver anuência do(a) orientador(a) do discente falecido;

§ 3º A expedição de diploma de que trata este artigo deverá ser deliberada pelo Consepe.

Art. 94 A UFPB poderá conceder grau em regime de cotutela com outras IES estrangeiras, conduzindo assim à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau em regime de cotutela de que trata o caput deste artigo será regulamentada por resolução específica do Consepe.

Art. 95 O plágio acadêmico, entendido como a má conduta que consiste na apropriação indevida da produção de outrem, sem o devido crédito à fonte, deverá ser fiscalizado pelo programa, conforme procedimentos estabelecidos pelo Consepe em regulamento específico.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 Antes do final de cada período letivo em execução, os coordenadores dos programas convocarão os respectivos colegiados com o objetivo de fixar as datas relacionadas ao calendário escolar e programar o próximo período letivo.

Parágrafo único. Após a deliberação do colegiado, a coordenação deverá dar ampla divulgação ao calendário escolar aprovado, contendo:

I - prazos e períodos definidos para a seleção de novos discentes regulares e de alunos(as) especiais;

II - início e término do próximo período letivo;

III - matrícula institucional dos novos discentes;

IV - matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos discentes;

V - trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;

VI - demais atividades acadêmicas a critério do colegiado.

Art. 97 Cada programa deverá manter atualizada sua página eletrônica na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas, procedimentos e demais informações pertinentes.

Art. 98 A UFPB, por meio do Consepe, poderá, com a autorização do Consuni, extinguir ou desativar qualquer um dos seus programas de pós-graduação stricto sensu. § 1º Dar-se-á a extinção do programa quando descredenciado do Sistema Nacional de Pós-Graduação após avaliação da Capes.

§ 2º A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º A extinção de programa com base no §1º somente ocorrerá após a outorga do título ao último discente regularmente matriculado no programa.

Art. 99 A instituição deverá prover aos programas as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do discente com necessidades especiais em obediência à legislação vigente.

Art. 100 Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da universidade, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade, ao(s) orientador(es) e ao discente.

§ 1º No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da universidade, com orientação conjunta de docente da UFPB e de outra instituição, como previsto no art. 36, § 3º, deste regulamento, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o caput deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 101 O corpo docente e técnico-administrativo dos programas de pós-graduação da UFPB submeter-se-ão aos termos Lei nº 8.112/90 que dizem respeito aos direitos, às proibições e às responsabilidades.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 102 Para os discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB que já se encontrem matriculados no momento de aprovação deste regulamento, serão aplicadas as disposições do presente Regulamento Geral de Pós-Graduação, exceto nos casos em que sua aplicação represente prejuízo ao discente.

Art. 103 Os colegiados dos programas deverão ajustar os seus regulamentos a estas normas no prazo de um ano, a partir da vigência deste regulamento, para aprovação pelo Consepe, ouvido o conselho de centro ao qual está vinculado administrativamente.

Parágrafo único. A critério de cada programa, poderá ser permitido a qualquer discente regularmente matriculado enquadrar-se no novo regulamento do programa aprovado pelo Consepe, nos termos do *caput* deste artigo, conforme solicitação formal.

Art. 104 Os casos omissos serão decididos pelo Consepe, mediante consulta ao colegiado do programa, ouvido o conselho de centro ao qual está vinculado administrativamente e a PRPG, quando couber.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez dias úteis a partir da data de ciência do interessado.

Art. 105 Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, depois de sua aprovação por Resolução específica do Consepe, revogadas as disposições em contrário.